

MEIO AMBIENTE

ERRATA

No trecho a seguir, onde se lê:

"2. As entidades da Sociedade Civil interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o seu cadastramento no prazo de 60 (sessenta) dias junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guarujá, situada à Av. Santos Dumont, nº 640, 2º andar, bairro Santo Antônio, Guarujá-SP, a contar da data da publicação deste Edital de Chamamento, utilizando o modelo de Ficha de Cadastro contido no Anexo I deste edital, e apresentando os seguintes documentos:"

O correto é:

"2. As entidades da Sociedade Civil interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (sessenta) dias junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guarujá, situada à Av. Santos Dumont, nº 640, 2º andar, bairro Santo Antônio, Guarujá-SP, a contar da data da publicação deste Edital de Chamamento, utilizando o modelo de Ficha de Cadastro contido no Anexo I deste edital, e apresentando os seguintes documentos:"

Ricardo L. Wiest

Gestor APA Serra Santo Amaro

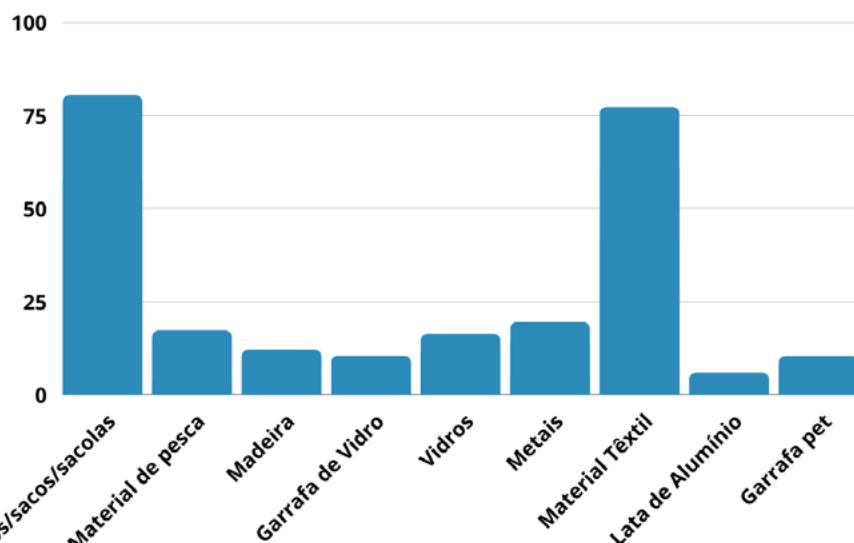
PROJETO NOSSOS MARES

GUARUJÁ NO COMBATE
AO LIXO NO MAR

RELATÓRIO MENSAL 02/2022

O projeto vem sendo realizado desde 2019 e consiste na coleta de lixo do mar nas zonas costeiras das cidades e no tratamento dos resíduos, sendo desenvolvido em várias etapas. O estudo gravimétrico de resíduos sólidos tem por objetivo identificar e quantificar sua composição. O gráfico abaixo ilustra a caracterização dos RSD coletados pelos pescadores do Perequê, município de Guarujá/SP, no período de fevereiro de 2022, nas regiões costeiras de Bertioga, Guarujá e Santos.

TOTAL BRUTO - 245,8 KG



Guarujá

Secretaria de Meio Ambiente



FINANÇAS

COMUNICADO – FINANÇAS Nº 06/2022

Considerando o disposto no caput do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando o acatamento ao Princípio Constitucional da Continuidade nos Serviços Públicos no que se diz respeito ao fornecimento de bens e prestação de serviços essenciais a população, ou seja, de relevante interesse público, indispensáveis a coletividade;

Considerando que o motivo trazido pela respectiva Secretaria de Finanças, reveste-se de justificativa para proceder-se a alteração a Ordem Cronológica de Pagamentos (OCP), face à relevância dos serviços prestados;

Considerando que haverá a suspensão dos serviços realizados pela empresa destacada abaixo, em relevância ao artigo 78º XV da lei já citada.

A Secretaria de Finanças comunica e autoriza na forma do que preceitua a legislação em vigor, a quebra de cronologia para o pagamento à empresa RFM Consultoria e Serviços EIRELI, no valor total de R\$ 240.386,27, referente à nota fiscal 26, do processo 6734/2022.

Guarujá, 07 de março de 2022.

Francisco José Rocha

Secretário de Finanças

DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, nos termos da Resolução nº 001/2018 – GAB SEDECON publicada em Diário Oficial do Município de 25 de julho de 2018, COMUNICA que na data do dia 09 de março, das 14:00 às 18:00 horas a via: Rua Timbiras entre os nº 380 à 420, Bairro: Pae Cará, estará bloqueada ao tráfego de veículos; tudo conforme decidido no processo administrativo nº 11407/2022.

Guarujá, 09 de Março de 2022.

Ricardo Eiithi Itano

Secretário Adjunto de Convivência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

A Comissão Permanente de Acessibilidade, criada pelo Decreto Municipal no 10.398/2013, neste ato representada pelo seu presidente abaixo;

Considerando Decreto Municipal no 13.642/2020; Vem tornar público calendário das reuniões ordinárias, sala SERES, das 10 às 11:30h, como segue:

Pauta: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS 2022.

Março 29/03

Abril 26/04

Maio 31/05

Junho 28/06

Julho 26/07

Agosto 30/08

Setembro 27/09

Outubro 25/10

Novembro 29/11

Publique-se.

Guarujá, 08 de Março de 2022.

VALDINEI SANTOS - Pront: 8549

Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

ERRATA DE ATA DA COMISSÃO RPC

ERRATA:

Na Ata da Quarta Reunião do Comitê RPC Guarujá de 2022, publicada no Diário Oficial de Guarujá em 26 de fevereiro de 2022, **onde constou:**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois...

Leia-se:

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois

Para sanear quaisquer dúvidas sobre o teor da Ata, haverá Republicação por Incorreção' do inteiro teor do documento:

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ RPC GUARUJÁ DE 2022

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 9h30min, reuniram-se extraordinariamente, nas dependências da Sede da Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, 230 – Santo Antônio – Guarujá – SP, os membros da Diretoria Executiva da GuarujáPrev, na forma do art. 33, inc. XII da Lei Complementar nº 179/2015, para participarem da quarta reunião do Comitê RPC de 2022, dando sequência, após a abertura das propostas realizada na terceira reunião, de 21/02/2022, na forma do item 6.4 do Edital, ao exame detalhado dos documentos para verificação do atendimento das exigências constantes no item 5 do Edital, bem como a proposta (Anexo I do Edital) e a carta de apresentação, na forma dos itens 7.1.1. e 7.1.2 do Edital de Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC nº 01/2022, cujo resultado para cada EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar foi o seguinte: (1) BB Previdência - Fundo

de Pensão do Brasil: habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (2) Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE (Fundação Família Previdência): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (3) Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP (PREVCOM): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (4) Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa (FIPeCq): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (5) Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros: habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (6) MAG (Mongeral Aegon Fundo de Pensão): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (7) MutuoPrev – Entidade de Previdência Complementar: não apresentou a documentação na forma estrita prevista no Edital quanto aos itens 5.1.2. ‘e’ e 5.2. Assim, a EFPC MUTUOPREV, na forma do item 7.1.2. do Edital foi considerada inabilitada para a segunda fase por não satisfazer exigência prevista, deixando de enviar um dos documentos exigidos pelo item 5 do Edital. O Anexo Único desta Ata apresenta os documentos de checagem da abertura das propostas – item 6.4 do edital. A presente ata será divulgada no site, no endereço <https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/capc-comite-rpc-guaruja/> e encaminhada para publicação no Diário Oficial de Guarujá. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião as 10h30min e para constar, a presente Ata segue assinada pelos participantes.

(assinado digitalmente)

Edler Antonio da Silva

Conselheiro Presidente – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Liliane da Silva e Silva

Conselheiro – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Guilherme Teixeira de Almeida

Conselheiro – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Jeferson da Silva Peres

Conselheiro – Comitê RPC

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO COMITÊ RPC GUARUJÁ DE 2022

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 17h00min, reuniram-se extraordinariamente, nas dependências da Sede da Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, 230 – Santo Antônio – Guarujá – SP, os membros da Diretoria Executiva da GuarujáPrev, na forma do art. 33, inc. XII da Lei Complementar nº 179/2015, para participarem da quinta reunião do Comitê RPC de 2022, tratando do encaminhamento das Diligências necessárias para conclusão da pontuação das entidades fechadas de previdência complementar, conforme o seguinte Quadro de Diligências, detalhado no Anexo Único:

QUADRO DE DILIGÊNCIAS

Diligência 1	FIPECq – Diligência 1	1.5
Diligência 2	FIPECq – Diligência 2	2.1.1
Diligência 3	FIPECq – Diligência 3	3.10
Diligência 4	BBPrevidência – Diligência 1	2.1.1
Diligência 5	BBPrevidência – Diligência 2	2.4
Diligência 6	Eletros – Diligência 1	1.4 e 1.5
Diligência 7	Eletros – Diligência 2	2.4
Diligência 8	Família – Diligência 1	1.4
Diligência 9	Família – Diligência 2	1.5
Diligência 10	Mongeral – Diligência 1	1.5

A presente ata será divulgada no site, no endereço <https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/capc-comite-rpc-guaruja/>. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 17h30min e para constar, a presente Ata segue assinada pelos participantes.

(assinado digitalmente)

Edler Antonio da Silva

Conselheiro Presidente – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Liliane da Silva e Silva

Conselheiro – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Luciana Goulart
Conselheiro – Comitê RPC
(assinado digitalmente)
Jeferson da Silva Peres
Conselheiro – Comitê RPC

ANEXO ÚNICO – DILIGÊNCIAS PROCESSO SELETIVO 01/2022 MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

FUNDAMENTAÇÃO DO EDITAL:

Previsão:

6.1. As propostas e respectivos documentos deverão ser enviados para o e-mail comiterpc@guarujaprevidencia.sp.gov.br, no período de 04/02/2022 até 18/02/2022 não sendo permitida a emenda ou substituição pela EFPC após a entrega, salvo nas hipóteses de diligências solicitadas pelo Comitê RPC, nos termos do Edital;

[...]

6.2.1.2 A não prestação da informação e a não marcação da resposta em qualquer das questões pontuáveis ou a marcação em duplicidade será entendida como aquela que confere pontuação “0” (zero);

[...]

7.4.2 Todas as informações e propostas prestadas pelas proponentes são auditáveis pelo Comitê RPC, para verificação da sua idoneidade e validade, cabendo inclusive a desconsideração da informação ou sua revisão de ofício.

7.5 É facultado ao Comitê RPC a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentação exigida no item 5, admitindo a inclusão de qualquer outro documento solicitado pelo Comitê RPC que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados; **Forma e prazo para resposta:**

6.5. O Comitê RPC responsável pelo processo de seleção poderá solicitar à proponente informações complementares, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário;

6.6. As informações e esclarecimentos a que se refere o item 6.5. serão solicitados por correspondência eletrônica, encaminhadas aos e-mails que remeteram as propostas;

6.7. O prazo para resposta, pela proponente, do pedido de informação e esclarecimentos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao envio;

QUADRO DE DILIGÊNCIAS

Diligência 1	FIPECq – Diligência 1	1.5
Diligência 2	FIPECq – Diligência 2	2.1.1
Diligência 3	FIPECq – Diligência 3	3.10
Diligência 4	BBPrevidência – Diligência 1	2.1.1
Diligência 5	BBPrevidência – Diligência 2	2.4
Diligência 6	Eletros – Diligência 1	1.4 e 1.5
Diligência 7	Eletros – Diligência 2	2.4
Diligência 8	Família – Diligência 1	1.4
Diligência 9	Família – Diligência 2	1.5
Diligência 10	Mongeral – Diligência 1	1.5

EFPC: FIPECq – DILIGÊNCIAS 1 a 3

DILIGÊNCIA 1 - FIPECq

a) ITEM DO EDITAL

1.5. A EFPC administra Plano que tenha como patrocinador Ente Público?

() SIM () NÃO

Patrocinador	Pontuação	Sim /Não Total: ____
Patrocinado por Ente Público	10 pontos	
Não administra plano patrocinado por Ente Público	0 pontos	

b) A EFPC RESPONDEU:

1.5 A EFPC administra Plano que tenha como patrocinador Ente Público?

(X) SIM () NÃO

Patrocinador	Pontuação
Patrocinado por Ente Público	10 pontos
Não administra plano patrocinado por Ente Público	0 pontos

c) DILIGÊNCIA:

Não foi possível ao Comitê RPC identificar qual(is) Ente(s) Público(s) Patrocinador(es) de Plano(s) que a EFPC mantenha. Diante disso, o Comitê solicita o detalhamento de Entes Públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que patrocinam Planos da EFPC, de modo que se possa apurar ao menos um plano que a EFPC tenha como patrocinador Ente Público.

DILIGÊNCIA 2 - FIPECq

a) ITEM DO EDITAL

2.1. Informar a existência de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos.

2.1.1 A EFPC garante Comitê Gestor específico ao Plano ofertado?

() SIM Pontuação = 10 pontos
() NÃO Pontuação = 0 pontos

b) A EFPC RESPONDEU:

2.1. Informar a existência de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos.

SIM. A criação do Comitê Gestor pode ser realizada, desde que seja respeitada a Resolução CNPC nº 35/2019, cuja observância é obrigatória para a FIPECq nos termos do art. 6º da LC nº 109/2001 e art. 2º da LC nº 108/2001.

Segundo o art. 2º daquela resolução, a estrutura da EFPC é constituída pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Parágrafo Único da referida norma permite a criação de outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, a depender do porte e complexidade da EFPC, desde que sejam vinculadas e subordinadas ao conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva.

2.1.1 A EFPC garante Comitê Gestor específico ao Plano ofertado?

(X) SIM Pontuação = 10 pontos
() NÃO Pontuação = 0 pontos

Sim, desde que observadas as Resoluções, Leis, Normas e todo o arcabouço legal inerente às EFPC.

c) DILIGÊNCIA:

O Comitê RPC considerou que a EFPC ao responder ao quesito objetivo: “A EFPC garante Comitê Gestor específico ao Plano ofertado?”, trouxe elementos subjetivos que põem em dúvida se, de fato, a EFPC garantirá o Comitê Gestor específico ao Plano ofertado.

A resposta da EFPC trouxe dúvidas inclusive quanto ao acompanhamento dos planos de previdência complementar que o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) deverá fazer e do regulamento que deverá ser regulamentado pelo Município, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 290/2021:

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo (nome do ente federativo).

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

Diante disso, o Comitê RPC solicita manifestação objetiva sobre a garantia de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos. Assim, solicita-se que a EFPC responda:

a) A EFPC garante Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município?
b) Como será a composição do Comitê Gestor?
c) Quais serão as atribuições do Comitê Gestor?
d) Qual o número de assentos do Comitê Gestor?
e) Qual será a relação do Comitê Gestor do Plano ofertado pela EFPC com o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 290/2021?

DILIGÊNCIA 3 - FIPECq

a) ITEM DO EDITAL

3.10. Informar se a Entidade já respondeu processo administrativo passível de lavratura de auto de infração para apuração de crime de responsabilidade. Informar ainda, se já teve intervenção nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 ou se já assinou